

Portaria Nº 012/2021

São Luiz do Norte – GO, 01 de dezembro de 2021.

O Secretário Municipal da Saúde de São Luiz do Norte, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições contidas na Lei Municipal.

A Comissão de Revisão de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS Nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatório a existência da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017.

A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e motivadas pelo Presidente em exercício.

RESOLVE

Art. 1º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Municipal Antônio Miguel Ferreira:

§ 1º - Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

§ 2º - Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário.

§ 3º - Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica (quando esta estiver implantada no hospital), que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016 e, ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

§ 4º - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

Art. 2º- Nomeia os membros que compõe a Comissão de Revisão de Óbito – CRO, composto pelos membros:

- **João Ricardo Junqueira, Médico** – Diretor Técnico, como presidente da Comissão;
- **Rogério Souza Queiroz** - Ginecologia e Obstetrícia, como vice-presidente da Comissão;
- **Victor Hugo Peixoto Machado** - Cirurgião Geral – como membro da Comissão;
- **Túlio Cesar Paiva Araújo** – Clínico Geral - como membro da Comissão;
- **Thiago Marques Lemos** – Farmacêutico - como membro da Comissão;
- **Vanderleia Gomes de S. Ferreira** – Enfermeira - como membro da Comissão;
- **Dhieniffer Filisbino Castilho** – Enfermeira RT - como membro da Comissão;
- **Marcilene Aparecida R. Brandão** – Tec. Enfermagem - como membro da Comissão;

Art. 3º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbitos será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido. Em caso de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados a Superintendência, via Direção Técnica, para aprovação e alteração da Portaria de nomeação.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Direção Técnica poderá renovar a comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

Art. 4. São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos:

§ 1º - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

§ 2º - A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão

§ 3º - Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar

relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

§ 4º - É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

§ 5º - **Parágrafo único.** Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

§ 6º - Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

§ 7º - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

§ 8º - Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

§ 9º - Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

§ 10º - Zelar pelo sigilo ético das informações;

§ 11º - Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

§ 12º - Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;

§ 13º - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;

§ 14º - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

Art. 5. São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões;

§ 2º - Sugerir seu substituto à Direção Técnica da Instituição;

§ 3º - Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;

§ 4º - Subscriver todos os documentos e resoluções da comissão,

previamente aprovados pelos membros;

§ 5º - Fazer cumprir o regimento;

§ 6º - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 6. São atribuições da secretaria da Comissão:

§ 1º - Organizar a ordem do dia;

§ 2º - Receber e protocolar os processos e expedientes;

§ 3º - Lavrar a ata das sessões/reuniões;

§ 4º - Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§ 5º - Organizar e manter o arquivo da comissão;

§ 6º - Preparar a correspondência;

§ 7º - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao Serviço;

§ 8º - Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

Art. 7. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Chefe da Divisão Médica, Gerência de Atenção à Saúde e Superintendência.

Art. 8. Esta portaria poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2021**.

Registre – se

Publica – se e

Cumpra – se.

Secretaria da Saúde de São Luiz do Norte, Estado de Goiás aos 01 dias do mês de dezembro de 2021.

Hérbio Marta da Rocha

Secretário

Decreto nº 457/2021



HERBIO MARTA DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 457/2021

São Luiz do Norte - Goiás

PUBLICADO

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no PLACARD do Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, São Luiz do Norte em ____/____/____.